



**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de oito de dezembro de dois mil e vinte e um a quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 55-15.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): UNIDAS PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Naiara da Silva Carvalho de Araujo, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): CLEILSOM ARAUJO ALVES, Advogada: Gardênia Coelho de Araújo Alves, Advogado: Aveilton Silva de Souza, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 184-47.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JUVENILSON FERREIRA BARROS, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 363-36.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUCIANO GOMES MACHADO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 418-18.2019.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEQUES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Alvaro Suchodolak Vieira, Agravado(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Jaime Lahutte Neto, Advogado: Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 648-13.2016.5.17.0101 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA, Advogado: Wesley de Andrade Celestrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 668-70.2018.5.17.0121 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WESLEY DA SILVA SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Odair Nossa Sant'ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 826-75.2014.5.01.0521 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADILSON MENDES GONCALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Advogada: Melanie de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1003-68.2016.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FERNANDO LUIZ COSTA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1006-91.2010.5.15.0020 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): HILDA MARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALVES DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1257-08.2016.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTIANE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Advogado: Jefferson Furlanetto Moisés, Agravado(s): ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Vicente Ferrari Comazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1307-45.2014.5.01.0551 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOEL ANTONIO DE FREITAS GALANTINI, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): D' CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PORTARIA EVENTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO DE PISCINAS JARDINAGEM, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 1352-78.2017.5.21.0004 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Embargado(a): MARILEIA LABRE DANTAS, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 1465-74.2016.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): EDUARDO DIAS LOPES, Advogado: Matheus Tose Barcelos, Advogado: Felipe Guedes Streit, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-ARR - 1532-95.2014.5.03.0135 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): TARCISIO ANTONIO COSTA SOUZA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 1728-38.2011.5.02.0381 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade, Agravado(s): SIRLEI DA COSTA REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10269-39.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10442-59.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OSVAIR DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10511-42.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADRIANO CONCEICAO DA MACENA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10544-70.2019.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Andreia Galindo Barboza, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EUZINARIO MARQUES DE BRITO, Advogado: Daniele Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 10705-52.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROMULO CESAR DE TOLEDO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: E-RR - 11003-15.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BATISTA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11080-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DONIZETE MENDES DE MORAIS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11532-15.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE JORDAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12100-09.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RAIMUNDA INEUDA DE FREITAS DIONIZIO, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE QUATIS, Advogado: Claudio Yuji Fujino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20617-69.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELEANDRO SCHNEIDER SCHWENK, Advogado: Paulo César Schenckel, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 21959-61.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**88300-59.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALDO HAVERROTH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100317-86.2019.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA ALVES DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): R.R. DE BARRA MANSA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Fabricio Nemetala Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100640-07.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MONICA VIEIRA FALCAO, Advogado: Leonnardo Tinoco Domingos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100834-78.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Agravado(s): GERSON CABRAL DA SILVA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102048-59.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): FABRICIO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 131651-27.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogada: Ana Luíza Wambier, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 203400-34.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALCINO LELLIS DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

; **Processo: E-ED-ARR - 218300-24.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Embargado(a): SILVIA DE ANDRADE BUZATTI FILINTO, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 305500-33.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO BATISTA SOARES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, uma vez já conhecido do recurso de embargos da reclamada quanto ao tema "Estabilidade de empregado da Fundação Padre Anchieta regido pela CLT. Artigo 19 do ADCT", por divergência jurisprudencial, no mérito, exercer o juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT que julgou improcedente o pedido referente à declaração de nulidade da dispensa, bem como seus consectários legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 12.500,00), e dispensadas na forma da lei.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000675-52.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RODRIGO PINTO ASSUNÇÃO, Advogado: Maria de Fatima Temer Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001464-36.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSIMEIRE APARECIDA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA NASCIMENTO, Advogado: David Santana da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Caio Vinicius dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 9026100-68.2003.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): PAULO ROBERTO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto ao tema "Estabilidade de empregado da Fundação Padre Anchieta Regido pela CLT. Artigo 19 do ADCT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de reintegração e consectários. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 8000,00), dispensadas na forma da Lei. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020,** os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais